



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2026
Registro de Preços

PROCESSO N.º 129/2026

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, visando à execução de pequenos reparos, adequações, substituições e melhorias nas redes elétricas, bem como ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais e das obras públicas executadas pelo Município de Vista Alegre/RS.*

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



PREÂMBULO

O Município de Vista Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 28/2026, Registro de Preços

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 3 (três) dias

FORMATAÇÃO: Eletrônica

DISPUTA DE LANCES: Aberta

DATA E HORA DA ABERTURA: 16/10/2026, 08:30 h

PREGOEIRA: Camila Szydlowski

VISTORIA TÉCNICA: Não se aplica

SITE: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, visando à execução de pequenos reparos, adequações, substituições e melhorias nas redes elétricas, bem como ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais e das obras públicas executadas pelo Município de Vista Alegre/RS.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca (caso necessário);

4.1.3. Fabricante (caso necessário);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.11.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.9. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, caso ocorra autorização do pregoeiro, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.9.1. O lance ofertado pelo licitante somente poderá ser cancelado na abertura dos mesmos, sendo que os pedidos de cancelamentos solicitados na fase de habilitação não serão aceitos.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade.
- b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.
- c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto da contratação. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 66).**
- d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar n.º 123/06, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o n.º do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.
- e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso.
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso.
- g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.

b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.

c) Declaração da empresa de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia reconhecida em cartório.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6,

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no Portal de Compras Públicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br.

12. ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.1.2. ANEXO II – Declaração de não empregar menor

12.1.3. ANEXO III – Declaração de cumprimento dos requisitos art. 63, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021

12.1.4. ANEXO IV – Declaração de atendimento ao art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021

12.1.5. ANEXO V – Declaração de superveniência

12.1.6. ANEXO VI – Declaração ME ou EPP

Vista Alegre/RS, 1 de Outubro de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 125/2026

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

1. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, visando à execução de pequenos reparos, adequações, substituições e melhorias nas redes elétricas, bem como ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais e das obras públicas executadas pelo Município de Vista Alegre/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO

Forma: ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com adoção do
Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentada pela Administração Pública Municipal.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O objeto desta licitação possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Un	Quant.	Descrição	Média	Valor Total	
1	UN	20	Chuveiro elétrico 22v, cm mínimo de 3 temperaturas, potência mínima de 5500w.	R\$ 85,23	R\$ 1.704,60	Exclusivo ME/EPP

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



2	M	3.500	Cabo flexível 1,5mm, isolamento 750v, em PVC 70°C isolamento 750v	R\$ 1,63	R\$ 5.705,00	Exclusivo ME/EPP
3	M	1.500	Cabo flexível 10,00mm, isolamento 750v, em PVC 70°C isolamento 750v	R\$ 11,84	R\$ 17.760,00	Exclusivo ME/EPP
4	M	1.500	Cabo flexível 16,00mm, isolamento 750v, em PVC 70°C isolamento 750v	R\$ 17,22	R\$ 25.830,00	Exclusivo ME/EPP
5	M	4.600	Cabo flexível 2,5mm, isolamento 750v, em PVC 70°C isolamento 750v	R\$ 3,40	R\$ 15.640,00	Exclusivo ME/EPP
6	M	2.500	Cabo flexível 25mm, isolamento 750v, em PVC 70°C isolamento 750v	R\$ 28,43	R\$ 71.075,00	Exclusivo ME/EPP
7	M	2.500	Cabo flexível 4,00mm, isolamento 750v, em PVC 70°C isolamento 750v	R\$ 4,43	R\$ 11.075,00	Exclusivo ME/EPP
8	M	3.000	Cabo flexível 6,00mm, isolamento 750v, em PVC 70° c	R\$ 6,69	R\$ 20.070,00	Exclusivo ME/EPP
9	M	2.000	Cabo pp 2x1,50mm isolamento 500v, em pp 70° c	R\$ 5,04	R\$ 10.080,00	Exclusivo ME/EPP
10	M	3.000	Cabo pp 2x2,50mm isolamento 500v, em pp 70° c	R\$ 7,52	R\$ 22.560,00	Exclusivo ME/EPP
11	M	2.000	Cabo pp 2x4,00mm isolamento 500v, em pp 70° c	R\$ 10,37	R\$ 20.740,00	Exclusivo ME/EPP
12	UN	90	Caixa de luz 2x4 PVC	R\$ 3,28	R\$ 295,20	Exclusivo ME/EPP
13	UN	85	Caixa de luz 4x4 PVC	R\$ 5,25	R\$ 446,25	Exclusivo ME/EPP
14	UN	220	Canaleta sistema x com fita dupla face 20x2m	R\$ 7,62	R\$ 1.676,40	Exclusivo ME/EPP

CNPJ: 92.403.583/0001-10

☎ (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



15	UN	40	Disjuntor DIN 16a unipolar	R\$ 10,80	R\$ 432,00	Exclusivo ME/EPP
16	UN	40	Disjuntor DIN 20a unipolar	R\$ 13,50	R\$ 540,00	Exclusivo ME/EPP
17	UN	40	Disjuntor DIN 25a unipolar	R\$ 14,69	R\$ 587,60	Exclusivo ME/EPP
18	UN	50	Disjuntor DIN 32 AMP. Unipolar	R\$ 14,26	R\$ 713,00	Exclusivo ME/EPP
19	UN	50	Disjuntor DIN 40 AMP. Unipolar	R\$ 14,25	R\$ 712,50	Exclusivo ME/EPP
20	UN	40	Disjuntor DIN 50 AMP. Unipolar	R\$ 14,93	R\$ 597,20	Exclusivo ME/EPP
21	UN	40	Disjuntor DIN 63 AMP. Unipolar	R\$ 14,72	R\$ 588,80	Exclusivo ME/EPP
22	UN	05	Disjuntor DIN 70 AMP. Unipolar	R\$ 28,01	R\$ 140,05	Exclusivo ME/EPP
23	UN	05	Disjuntor DIN 90 AMP. Unipolar	R\$ 62,60	R\$ 313,00	Exclusivo ME/EPP
24	UN	05	Disjuntor DIN 100 AMP. Unipolar	R\$ 80,11	R\$ 400,55	Exclusivo ME/EPP
25	UN	250	Eletroduto PVC rígido 3/4" x 3m	R\$ 20,57	R\$ 5.142,50	Exclusivo ME/EPP
26	UN	350	Fita isolante 20 m fita rm PVC, largura 18mm, comprimento 20m, isolação 750v, classe c antichamas	R\$ 8,92	R\$ 3.122,00	Exclusivo ME/EPP
27	UN	150	Interruptor 1 seção simples com placa Blanc com placa branco de embutir para 10a	R\$ 7,12	R\$ 1.068,00	Exclusivo ME/EPP
28	UN	150	Interruptor 1 seção simples com tomada com placa branco 2p - t de embutir, ambos para 10a	R\$ 13,69	R\$ 2.053,50	Exclusivo ME/EPP

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



29	UN	150	Interruptor de uso externo redondo de 1 tecla simples para a10	R\$ 5,16	R\$ 774,00	Exclusivo ME/EPP
30	UN	1.400	Tomada com placa Blanc 2p+t 10a branca de embutir	R\$ 11,65	R\$ 16.310,00	Exclusivo ME/EPP
31	UN	1.500	Tomada com placa Blanc 2p+t 20a branca de embutir	R\$ 13,43	R\$ 20.145,00	Exclusivo ME/EPP
32	UN	700	Tomada externa redonda 20amp. 20a 2p+t	R\$ 5,61	R\$ 3.927,00	Exclusivo ME/EPP
33	UN	700	Tomada sistema x 2p +t 20a	R\$ 10,19	R\$ 7.133,00	Exclusivo ME/EPP
34	UN	700	Tomada 2p+t sistema x 20 amperes com caixa e tampa	R\$ 13,59	R\$ 9.513,00	Exclusivo ME/EPP
35	UN	700	Tomada sistema x 2p+t 10amp. Com caixa e tampa	R\$ 14,66	R\$ 10.262,00	Exclusivo ME/EPP
36	UN	1.000	Relé fotoelétrico rm 74/nf 220v-1.800va 50/60 hz 1.000w	R\$ 23,32	R\$ 23.320,00	Exclusivo ME/EPP
37	UN	100	Base fotoelétrico com suporte "I" metálico	R\$ 8,80	R\$ 880,00	Exclusivo ME/EPP
38	UN	100	Lâmpadas led 20w e27 6.500k branca	R\$ 8,17	R\$ 817,00	Exclusivo ME/EPP
39	UN	200	Lâmpadas led bulbo HP 50w e27 6.500k luz branca	R\$ 23,11	R\$ 4.622,00	Exclusivo ME/EPP
40	UN	100	Lâmpadas led bulbo 40w e27 6.500k branca	R\$ 19,36	R\$ 1.936,00	Exclusivo ME/EPP
41	UN	100	Lâmpadas led bulbo alta 100w e27 6.500k branca	R\$ 40,12	R\$ 4.012,00	Exclusivo ME/EPP
42	UN	20	Rele térmico de sobrecarga RW27 22A a 32A para CWB	R\$ 152,47	R\$ 3.049,40	Exclusivo ME/EPP
43	UN	20	Rele térmico de sobrecarga RW27 15A a 23A para CWM	R\$ 97,30	R\$ 1.946,00	Exclusivo ME/EPP
44	UN	20	Rele térmico de sobrecarga RW27 32A a 40A para CWB	R\$ 130,25	R\$ 2.605,00	Exclusivo ME/EPP

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



45	UN	20	Contator cwb40-11-30d23 60a 220v 50-60hz	R\$ 354,25	R\$ 7.085,00	Exclusivo ME/EPP
46	UN	20	Contator cwl32-11-30d23 32a 220v 50-60hz	R\$ 251,28	R\$ 5.025,60	Exclusivo ME/EPP
47	UN	20	Rele falta de fase rmw17 380a 480vca 50/60hz	R\$ 131,35	R\$ 2.627,00	Exclusivo ME/EPP
48	UN	20	Rele temporizador rtw-re 220-240v 50/60hz	R\$ 115,43	R\$ 2.308,60	Exclusivo ME/EPP
49	UN	20	Contator tripolar 32A 24VCA 50/60hz 1NA + 1NF CWB 32-11-30D02	R\$ 211,62	R\$ 4.232,40	Exclusivo ME/EPP
50	UN	200	Luminária LED 100w 4.000k luminária para iluminação pública em LED, potência de 100w; fluxo luminoso ≥ 13.000 lm, eficiência ≥ 130 lm/w, fator de potência $\geq 0,95$; índice de reprodução de cor ≥ 70 ; faixa de tensão nominal full range 90~305, temperatura de cor 4000k; grau de proteção ip 66; encaixe para tubos de $\varnothing 25$ mm à $\varnothing 60,3$ mm; proteção contra surto 10kv/10ka; thd $\leq 10\%$; refrator em vidro temperado; expectativa de vida útil 170 ≥ 50.000 horas; com certificado e registro no INMETRO.	R\$ 274,80	R\$ 54.960,00	Exclusivo ME/EPP
51	UN	200	Luminária LED 150w 4.000k conforme termo referência. luminária para iluminação pública em LED, potência de 150w;	R\$ 310,43	R\$ 62.086,00	Exclusivo ME/EPP

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



			fluxo luminoso 24.900 lm, eficiência de 166 lm/w, fator de potência $\geq 0,98$; índice de reprodução de cor ≥ 70 ; faixa de tensão nominal full range 90~305, temperatura de cor 4000k; grau de proteção ip 66; encaixe para tubos de $\varnothing 25\text{mm}$ à $\varnothing 60,3\text{mm}$; proteção contra surto 10kv/12ka; thd $\leq 10\%$; refrator em vidro temperado; expectativa de vida útil 102.000h l70; com certificado e registro no INMETRO.			
52	UN	50	Braço Cisne 1,5m x 60,3mm galvanizado a fogo.	R\$ 98,77	R\$ 4.938,50	Exclusivo ME/EPP
53	UN	50	Braço Cisne 3,0m x 60,3mm galvanizado a fogo.	R\$ 292,67	R\$ 14.633,50	Exclusivo ME/EPP

e) A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

f) A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, admitindo-se, inclusive, a atualização dos quantitativos originalmente registrados.

g) O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter em condições adequadas de funcionamento, segurança e eficiência as instalações elétricas dos prédios públicos municipais, bem como atender às demandas contínuas de manutenção preventiva e corretiva, reparos, adequações e melhorias realizadas pela

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Administração Municipal. Os materiais elétricos são indispensáveis para a execução de serviços em escolas, unidades de saúde, centros administrativos, espaços comunitários e demais bens públicos, garantindo o adequado funcionamento das instalações elétricas, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos prestados à população. Além disso, a Administração Municipal realiza frequentemente pequenas intervenções, substituições e melhorias nas instalações elétricas de prédios públicos e nas obras públicas sob sua responsabilidade, as quais demandam o fornecimento contínuo de materiais elétricos para sua adequada execução. A ausência desses materiais pode comprometer o funcionamento das edificações públicas, ocasionar riscos à segurança de servidores e usuários, aumentar os custos de manutenção e prejudicar a prestação dos serviços públicos. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando que as demandas são variáveis e surgem conforme as necessidades de manutenção das instalações elétricas e da execução de obras ao longo da vigência da ata, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado. Dessa forma, o registro de preços proporciona maior eficiência administrativa, economicidade, planejamento das aquisições e disponibilidade dos materiais quando necessários. Assim, a futura e eventual aquisição de materiais elétricos visa garantir o atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais e das obras públicas executadas pelo Município de Vista Alegre/RS.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: O Município de Vista Alegre/RS ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2026, ressalta-se, contudo, que o referido instrumento se encontra em vias de elaboração, visando à adequada organização e planejamento das futuras contratações públicas, em observância às diretrizes da Lei n.º 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, desconformidades ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis no prazo estabelecido.
- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, podendo recusar o recebimento de produtos que não estejam em conformidade, mediante justificativa formal.
- c)** Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, para fins de controle, conferência e ateste dos produtos entregues.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- d) Disponibilizar à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, quando pertinentes ao cumprimento contratual.
- e) Atestar as notas fiscais e faturas referentes aos produtos entregues, após verificação da conformidade do objeto, encaminhando-as para pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.
- f) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas, conforme legislação vigente, incluindo Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável, conforme legislação municipal.
- h) Assegurar a adequada gestão e controle do contrato, garantindo o cumprimento das condições pactuadas e a correta execução do objeto contratado.

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto da contratação conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela qualidade, quantidade, regularidade e conformidade técnica dos produtos fornecidos.
- b) Garantir que os produtos fornecidos atendam integralmente às normas técnicas e regulatórias vigentes, especialmente as exigências da ABNT e INMETRO e demais órgãos competentes, quando aplicáveis.
- c) Zelar pela segurança de seus profissionais durante a execução do objeto, observando integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, sendo responsável por quaisquer danos ou acidentes decorrentes de sua atuação.
- d) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao Município, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ou de sua inadequação, na forma da legislação aplicável.
- e) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, quando aplicável.
- f) Atender às determinações da fiscalização da Contratante, prestando esclarecimentos sempre que solicitado e comunicando formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução do objeto.
- g) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer itens que apresentem defeito, irregularidade ou não conformidade com as especificações estabelecidas.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- h)** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguros e demais despesas incidentes.
- i)** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração, quando devidamente justificado e permitido.
- j)** Comunicar à Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato durante toda a vigência contratual.
- k)** Cumprir a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a)** A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação formal emitida pelo Município, por meio de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, observadas as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
- b)** O objeto desta contratação terá a Nota de Empenho emitida pelo Município de Vista Alegre/RS somente após a conclusão e aprovação do processo licitatório, bem como após o cumprimento de todos os procedimentos administrativos e legais exigidos pela legislação vigente.
- c)** Os materiais elétricos deverão ser entregues em estrita conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, acondicionados em embalagens íntegras, lacradas e adequadas ao transporte e armazenamento, em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos, umidade, violação ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.
- d)** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Vista Alegre/RS, localizada na Avenida Sol da América, n.º 347, Centro, Vista Alegre/RS, durante o horário de funcionamento da unidade (07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, em dias úteis).
- e)** Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, fretes, seguros, carga e descarga, deslocamento de pessoal, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto contratado, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- f) Após o recebimento, a fiscalização do fornecimento será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que realizará a conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos materiais com as especificações. Caso haja irregularidades, defeitos ou desconformidade, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional.
- g) Os materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas e aos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a cada produto, observando a legislação vigente, as certificações obrigatórias e as regulamentações expedidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, especialmente a ABNT e o INMETRO, quando aplicáveis aos itens a serem fornecidos.
- h) Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, quando cabível, não sendo admitido o fornecimento de materiais com prazo de validade reduzido ou inadequado, as embalagens deverão conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável.
- i) É responsabilidade da contratada comunicar previamente qualquer impossibilidade de fornecimento dentro do prazo estabelecido, apresentando justificativa formal e solução alternativa que não comprometa a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimentos, atrasos, paralisações ou quaisquer ocorrências que possam impactar a execução do objeto, a situação deverá ser formalmente comunicada à Administração, com devida justificativa e registro no processo administrativo, para adoção das medidas cabíveis à regularização da execução.
- c) As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade e formalização dos atos, desde que assegurada a sua comprovação.
- d) A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento de prazos e à conformidade com as especificações técnicas.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- e) Após a formalização da contratação, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com a finalidade de alinhar as condições de execução, especialmente quanto aos prazos, locais de fornecimento, forma de recebimento e critérios de fiscalização.
- f) A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
- g) A designação do gestor e do fiscal será formalizada por ato da autoridade competente, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução, especialmente quanto à qualidade, prazos e conformidade do objeto contratado.
- h) O fiscal da contratação deverá atestar os produtos entregues, verificando a conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, bem como comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.
- i) O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos.
- j) A contratada deverá realizar a correção ou substituição, no prazo estabelecido pela Administração, de quaisquer produtos que não atendam às especificações ou apresentem falhas, sem ônus adicional ao Município.

9. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, ficam designados os servidores através da Portaria nº 491/2026, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, podendo adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.
- b) A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, ainda que decorrentes de falhas técnicas, vícios ou inadequações, permanecendo integralmente responsável pelos danos causados.
- c) O representante da Administração registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, indicando data, local e responsáveis, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e comunicando à autoridade competente para as medidas cabíveis.

10. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- c) O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada, a qual deverá fornecer previamente seus dados bancários.
- d) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11. DA HABILITAÇÃO: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- h) cópia autenticada da carteira de identidade.
- i) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.
- j) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto da contratação. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**
- k) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar n.º 123/06, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o n.º do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.
- l) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso.
- m) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso.
- n) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- h)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- i)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- j)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante).
- k)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- l)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – **(FGTS)**;
- m)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- n)** Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- d)** Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.
- e)** **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- f)** Declaração da empresa de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

- a)** Os preços contratados poderão ser alterados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem substancialmente os custos da execução contratual.
- b)** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória que

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



demonstre de forma clara e objetiva a alteração dos custos inicialmente pactuados, sendo vedada sua concessão automática ou sem análise técnica e administrativa pela Administração Pública.

c) O reajuste dos valores contratados será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

d) A concessão do reajuste observará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, podendo ser indeferida caso não atendidos os legais ou não comprovada a necessidade de atualização dos valores.

e) Não será admitida a repactuação de preços no presente contrato, tendo em vista que o objeto não envolve dedicação exclusiva de mão de obra ou variação de custos trabalhistas contínuos, aplicando-se exclusivamente as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
446	10.001.26.782.0125.2044.3.3.90.30.00	Material de Consumo
22	03.001.04.122.0016.2003.3.3.90.30.00	Material de Consumo
63	04.001.04.123.0018.2004.3.3.90.30.00	Material de Consumo

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



201	07.001.10.122.0016.2025.3.3.90.30.00	Material de Consumo
217	07.001.10.301.0047.2026.3.3.90.30.00	Material de Consumo
234	07.002.10.301.0047.2027.3.3.90.30.00	Material de Consumo
239	07.002.10.301.0047.2027.4.4.90.51.00	Material de Consumo
251	07.002.10.304.0156.2066.3.3.90.30.00	Material de Consumo
264	07.002.10.301.0160.2070.3.3.90.30.00	Material de Consumo
90	06.001.12.122.0066.2006.4.4.90.52.00	Material de Consumo
103	06.001.12.361.0067.2007.4.4.90.52.00	Material de Consumo
137	06.001.12.365.0145.2060.4.4.90.52.00	Material de Consumo
300	08.001.08.122.0016.2028.3.3.90.30.00	Material de Consumo
367	09.001.20.608.0094.2036.3.3.90.30.00	Material de Consumo

Vista Alegre/RS, 25 de Setembro de 2026.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2026

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS** e a empresa _____ objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA:** aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, visando à execução de pequenos reparos, adequações, substituições e melhorias nas redes elétricas, bem como ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais e das obras públicas executadas pelo Município de Vista Alegre/RS.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, na Prefeitura Municipal de **Vista Alegre/RS**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, CNPJ n.º 92.403.583/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Bridi, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede no _____, Município de _____/_____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____; aqui denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do Art. 6º, inciso XLVI da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações; Decreto Municipal n.º 113/2023 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n.º XXX/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para: aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, visando à execução de pequenos reparos, adequações, substituições e melhorias nas redes elétricas, bem como ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais e das obras públicas executadas pelo Município de Vista Alegre/RS., consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Item	Qtd.	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$
				Total: R\$	

1.2. O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição e/ou contratação futura, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **Ata de Registro de Preços**. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da assinatura e publicação da ARP, prorrogável por igual período, desde os preços se mantenham vantajosos para a Administração;

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. No prazo de validade deste Registro de Preços, a Administração poderá também não solicitar a aquisição do objeto.

2.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico n.º XXX/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.5. Em conformidade Decreto Municipal 113/2023, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à PROMITENTE FORNECEDORA, os valores abaixo descritos: **R\$**

3.2. Os preços fixados nesta cláusula, são considerados completos, abrangendo todos os custos.

3.3. Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



3.4. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

3.5. Quando do fornecimento do objeto, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e nesta Ata, a “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, deverá providenciar, de imediato sua correção visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas nesta Ata e na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE.

4.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, através de solicitação formal ao Departamento de Licitações e Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

4.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

“Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;*
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;*

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- *ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.*”

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O órgão signatário fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

5.1.1. A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o vencedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

5.2. Cada órgão participante ou órgão aderente deverá indicar o fiscal/gestor do contrato, conforme **Portaria n.º XXX/2026 de XX/XX/2026;**

5.3. Será Gestor da Ata de Registro de Preço o **Sr. XXXXXXXX** - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

5.4. Será Fiscal da ARP o **Sr. XXXXX**, matrícula **n.º XXXX**, ocupante de cargo efetivo de **XXXX**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Da Contratante:

6.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

6.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

6.1.3 Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.1.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

6.2. Da Promitente Fornecedora.

6.2.1 Entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação e seus anexos;

6.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.2.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

6.2.4 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



6.2.5 Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

6.2.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um ano) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. A solicitação dos materiais, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao Departamento de Compras, contendo a solicitação do respectivo material, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

7.3. O prazo para a entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento, ou de acordo com a demanda e necessidade da administração;

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

8.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

8.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

8.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



8.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

9.1. A gerencia da Ata de Registro de Preço ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, nos termos das normas que gerem a matéria e normatizações internas.

9.2. A Ata de Registro de Preço oriunda deste certame durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador poderá ser utilizada por outros órgãos interessados, mediante encaminhamento de solicitação prévia ao órgão gerenciador.

9.3. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) anuência expressa do fornecedor;
- c) não exceder a 100% dos quantitativos dos itens ou lotes do instrumento convocatório;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões da Ata de Registro de Preço não poderá exceder na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item ou lote registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes independentemente do número de órgão não participantes que aderirem;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata será rescindida, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



10.1.2. Paralisação ao fornecimento do objeto contratado, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3. Cometimento de reiteradas irregularidades quando do fornecimento do objeto contratado.

10.1.4. Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.

10.1.5. Desatendimento às determinações do **CONTRATANTE** quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado.

10.1.6. Transferência a terceiros, total ou parcial, do objeto contratado.

10.1.7. Dissolução da “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

10.1.8. Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa que prejudique a execução desta contratação.

10.1.9. Razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, e posteriores alterações.

10.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.3. Por acordo das partes, a presente Ata poderá ser rescindida, por conveniência do **CONTRATANTE**, não cabendo à “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021;

10.4. A “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão, previstos com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.5. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.5.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.5.2. A detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.5.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município, observada a legislação em vigor.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



10.5.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

10.5.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.5.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

10.8. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

11.1. Os recursos necessários para cobertura das despesas desta ata serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

RECURSO:

CATEGORIA:

11.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **PROMITENTE FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Obs. No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica(m) a(s) promitente(s) fornecedora(s), vinculada(s), até o término da Ata, às condições do Edital convocatório, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Frederico Westphalen- RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada conforme, vai pelas partes assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Vista Alegre/RS, ____ de _____ de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXX
Assessoria Jurídica

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

À Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

Inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal Portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para fins de disposto no art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

- () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Local e Data.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal (Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, sediada no (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, que está
ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

Local e Data.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal (Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art.14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Local e Data.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (NOME DA EMPRESA), CNPJ/CGC n.º sediada (endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Eletrônico n.º xxx/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME's ou EPP's

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026
Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

À pregoeira/equipe de apoio,

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante, CNPJ n.º XXXXXXXX, se enquadra na definição do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, pelo que pretende EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes do § 4º do artigo 3º.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Identificação Assinatura do Responsável Legal
(Carimbo da Empresa)

Nome e Identificação Assinatura do Contador (Carimbo)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Assinantes



Rudinei Bridi

Assinou em 01/10/2026 às 14:08:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rudinei Bridi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZXL-89Z-K5O-P72